



# **CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000

“UBATUBA – CAPITAL DO SURF”

## **LEI Nº 2.168 DE 05 DE MARÇO DE 2.002**

**(Projeto de Lei nº 162/01, do Ver. Osmar de Souza – PSC)**

**Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a ADUBA – Associação dos Deficientes de Ubatuba para o desenvolvimento de atividades em prol dos portadores de deficiência.**

Gerson de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **ADUBA – Associação dos Deficientes de Ubatuba**, sociedade civil declarada de utilidade pública municipal pela Lei n.º 1.546, de 04 de setembro de 1.996, com sede provisória à Rua dos Nazarenos, n.º 274, Centro, neste Município, instituição filantrópica sem finalidades lucrativas, político-partidárias e religiosas, com seus Estatutos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Ubatuba, inscrita no CNPJ sob n.º 67.658.716/0001-51, tendo, referido convênio, por finalidade desenvolver atividades esportivas, recreativas, educacionais, culturais e assistenciais, em prol das pessoas portadoras de deficiência, em nosso Município, sem qualquer distinção de origem, raça e cor, ou de qualquer outra forma de discriminação.

**Artigo 2.º** - O convênio atenderá às exigências de natureza financeira e orçamentária, nos termos da legislação vigente, e se processará em conformidade com termo firmado, contendo o projeto aprovado a ser desenvolvido e a indicação dos recursos financeiros, materiais e humanos envolvidos, conforme minuta anexa e parte integrante desta Lei .

**Artigo 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**Câmara Municipal, 05 de março de 2.002.**

  
**Gerson de Oliveira – PMDB**  
**Presidente**